



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE BOM DESPACHO- MG.

Às 8h30min do dia 04 de março de 2010, o Excelentíssimo Senhor **Doutor Luiz Otávio Linhares Renault**, Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, deu início à Correição Ordinária na Vara do Trabalho de Bom Despacho, situada na Rua Lalemã Vieira, 647, Bairro Esplanada, na forma do disposto nos artigos 682, XI, da CLT e 30, I, do Regimento Interno, sendo recebido pelo MM. Juiz do Trabalho Titular, **Dr. Valmir Inácio Vieira**, pelo Diretor de Secretaria, Sr. Robert Walyston de Miranda, pelos servidores Márcia Maria Alves, Cássio José Mendes, Maria Eugênia Máximo, Ronaldo Alves de Oliveira, Heloísa Ferreira Xavier Carvalho, Roberta Gontijo Araújo Teixeira Villela, Maria do Carmo Maciel Quintão Campos, Hélio Guilherme Libério Alves de Oliveira, Luciene Cabral Silva Tiradentes, Miquéias Coura Pereira, José Lázaro Trindade, Getúlio Teixeira Lacerda e Stela Maria Arruda Luz Mourão. Ausente as servidoras Girlei Maria Rates dos Santos, licença maternidade e Shirley Gontijo, em férias regulamentares.

Iniciados os trabalhos, o Excelentíssimo Desembargador Corregedor examinou:

I) REGISTROS INFORMATIVOS DA SECRETARIA:

a) PROTOCOLO DE RECLAMATÓRIAS – Do mencionado protocolo constam os registros de duzentos e vinte e quatro processos até a presente data, média de 6 processos por dia útil, tendo sido observado uma diminuição da ordem de 14,28% no número de reclamações distribuídas em comparação com a média apurada na correição do ano de 2009. Destes processos nove foram reclamações atermadas.

b) PAUTA – Os processos da pauta estão com audiências designadas, conforme abaixo discriminado:

a) rito sumaríssimo: 16/03/2010;

b) rito ordinário: 06/04/2010;

c) prosseguimento da instrução: 10/06/2010.

c) CARTAS PRECATÓRIAS RECEBIDAS – A Vara recebeu, no presente exercício, vinte e sete cartas precatórias, das quais doze foram devolvidas.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

d) CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS – A Vara expediu, no presente exercício, trinta e uma cartas precatórias, dentre as quais os Juízos Deprecados devolveram cinco.

e) REMESSA DE PROCESSOS AO TRT – Existe o registro de cento e dez autos de processos em instância superior, sendo que vinte e nove foram enviados no presente exercício.

f) CARGA PARA O (A) MERITÍSSIMO (A) JUIZ (A) DO TRABALHO – Há onze autos de processos com carga, **no prazo**.

g) CARGA PARA ADVOGADOS – Existem cinquenta e quatro autos de processos com carga, das quais duas vencidas e cobradas.

h) CARGA PARA PERITOS – Constam cinquenta e nove autos de processos com carga, das quais dezoito vencidas e cobradas.

i) MANDADOS EXPEDIDOS – Foram apurados sessenta e um mandados expedidos no ano em curso, **no prazo**.

j) REMESSA AO SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS – Há vinte e cinco autos de processos com carga para o setor de cálculos, **no prazo**.

k) PROCESSOS EM EXECUÇÃO – Existem seiscentos e sessenta e três processos em execução, dos quais quatrocentos e trinta e seis do Quadro I (em andamento) e 227 do Quadro XII (execução previdenciária), dados extraídos do Boletim Estatístico da Vara.

I) PROCESSOS RECEBIDOS EM DECORRÊNCIA DA EMENDA 45 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA – De acordo com o levantamento realizado junto ao Quadro II-C, do Boletim Estatístico da Vara, constatou-se que a Vara do Trabalho de Bom Despacho, no decorrer do exercício de 2009, recebeu 06 processos.

II) PROCESSOS EXAMINADOS - Foram examinados, por amostragem, autos de processos em tramitação e arquivados na Vara do Trabalho, conforme discriminação a seguir:

1º) PROCESSOS EM PAUTA – Na pauta do dia da correição, havia treze processos sendo:

a) rito sumaríssimo: quatro processos;

b) rito ordinário: sete processos;

c) instrução: dois processos.

Examinados os processos 00163/10, 00065/10, 00056/10, 01777/09, 01778/09, 00009/10, 00014/10, 00017/10, 00025/10, 00032/10.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Foram verificados os seguintes aspectos relativos à regularidade: 1) da petição inicial; 2) da autuação: cronologia dos atos; numeração das folhas; autuação de documentos grampeados em folhas; certificação da quantidade de documentos colados em folhas; inutilização do verso em branco das folhas e encerramento e abertura de volumes; 3) dos atos: termos de juntada e certidões (Artigos 161, 168, 169, Parágrafo Único, e 171 do CPC); 4) prazos: de designação das audiências do rito sumaríssimo; de atos da secretaria; de atos do (a) Meritíssimo (a) Juiz (a) (sentenças e despachos).

Nos autos do processo 00014/10 foram encontrados documentos grampeados (f. 07/08), pelo que recomenda-se sejam os documentos colados conforme artigo 18 § 2º do Provimento Geral Consolidado 01/2008 deste Regional.

2º) CARTAS PRECATÓRIAS RECEBIDAS – Examinados os autos dos processos 90241/09, 90242/09, 90213/09, 90234/09, 90206/09, 90188/09, 90016/10, 90020/10, 90005/10, 90013/10, verificou-se estarem **em ordem**.

Foram verificados os registros da tramitação na capa do processo; a regularidade do despacho “cumpra-se” e da expedição dos mandados (**Provimento 03/2001/TRT**); os prazos de expedição; o cumprimento e devolução de mandados; a regularidade do cumprimento das cartas precatórias; e a regularidade na numeração, conforme artigo 15, § 1º, do Provimento 01/2008 do TRT.

Ressalta-se a boa prática da Secretaria que utiliza o meio eletrônico para solicitação de informações ao Juízo Deprecante nas cartas precatórias recebidas, na forma do artigo 70 do Provimento Consolidado 01/2008, deste Regional.

3º) CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS – Examinaram-se os autos dos processos 01218/09, 00054/10, 01130/09, 00048/10, 00751/09, 00068/09, 00716/09, 01107/09, 01602/09, 01652/09 e 01682/09.

Foram analisados os itens relativos ao acompanhamento do cumprimento das cartas precatórias; ao depoimento das partes antes da expedição da carta precatória inquiritória; à remessa de ofício à Corregedoria quando não prestadas informações pela Vara deprecada, e à baixa da devolução no sistema e autuação.

Nos autos do processo 01602/09 verificou-se a juntada de procuração sem petição, f. 87, em desconformidade com o artigo 18 §4º do Provimento Consolidado 01/2008 deste Regional. Nos autos dos processos 01656/09, f. 92 e 01682/09, f. 37, constatou-se a expedição de carta precatória inquiritória sem ter sido colhido o depoimento pessoal das partes, consoante recomendação da Egrégia Corregedoria-Geral;

4º) EM FASE DE EXECUÇÃO – Examinados os processos 01411/09, 00750/09, 00719/09, 001172/09, 00101/09, 01334/09, 01173/09, 00917/08, 00672//07e 00473/07.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Foram analisados aspectos relativos ao registro no sistema informatizado de atos processuais relevantes (ex: liquidação de sentença, oposição de embargos e data de conclusão ao Juiz(a) para decisão); ao cumprimento da sentença ou acordo; à imediata liberação do depósito recursal em favor do credor, após a liquidação de sentença; à regularidade dos atos e prazos processuais na execução; ao exaurimento das iniciativas do Juízo objetivando tornar frutífera a execução, através da utilização de todas as ferramentas e convênios disponíveis (BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD) na busca de bens passíveis de penhora; se foi ordenada pelo Juiz a citação do sócio em caso de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada; regularidade da expedição, cumprimento e devolução dos mandados; regularidade dos atos de penhora e praça; manifestação da Procuradoria-Geral Federal (INSS) quanto às contribuições previdenciárias (artigo 879, § 3º, da CLT) e o seu respectivo recolhimento; cumprimento do Provimento 04/2001/TRT.

Nos autos dos processos 00101/09 (f. 147), 00917/08 (f. 219) e 00473/07 (f.38) constou-se a ausência de assinatura das autorizações e alvará que foi substituída pelo carimbo original assinado. Recomenda-se seja, também, assinada a via que permanece nos autos do processo, abstendo-se de apor o carimbo original assinado.

Nos autos do processo 00719/09 constatou-se o excesso de prazo para prolação de despacho (f. 51).

5º) ADIADOS *SINE DIE* – Encontra-se *sine die* o processo 01376/07 (ação civil pública) que está com carga a Procuradoria do Trabalho desde 01/03/10, no prazo.

Recomenda-se à Secretaria que continue com um controle rigoroso no que diz respeito aos processos adiados *sine die*, mantendo-os sob constante vigilância, a fim de que não fiquem paralisados indevidamente.

6º) SOLUCIONADOS MEDIANTE CONCILIAÇÃO - Examinados os autos dos processos 00082/10, 00081/10, 00047/10, 00031/10, 00021/10, 00020/10, 00016/10, 00013/10, 00028//10, 00027/10, observou-se estarem **em ordem**.

Foi inspecionado o cumprimento dos comandos do disposto no artigo 832, §§ 3º e 4º da CLT e a existência de documentos grampeados na contracapa do processo (CTPS, TRCT, CD/SD, etc).

7º) INQUÉRITO – Informou o Sr. Diretor de Secretaria que não há inquérito em tramitação na Vara do Trabalho de Bom Despacho.

8º) JULGADOS - Examinados os processos 01070/09, 01326/09, 01465/08, 00038/10, 01719/09, 00121/09, 01713/09, 01712/09, 00105/09 e 01692/09.

Foram objeto de verificação os procedimentos relativos à regularidade da autuação, dos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

termos, das certidões e dos demais atos da Secretaria; ao cumprimento dos prazos para atos do(a) MM. Juiz (a) (despachos e decisões) e da Secretaria (termos de juntada, certidões, conclusão e registro de carga para o (a) MM. Juiz (a); à correta numeração de folhas, intimação para contrarrazões); à sentença líquida nos processos de rito sumaríssimo; ao exame do juízo de admissibilidade dos recursos interpostos.

Recomenda-se ao (à) MM. Juiz (a) que, na medida do possível, passe a proferir sentenças líquidas, nas causas submetidas ao rito sumaríssimo, conforme recomendado pelo Ministro Corregedor-Geral, nos itens 2.8 e 4.3 da ata de Correição Ordinária realizada no TRT/3ª Região, no período de 16 a 20 de junho de 2008 e em conformidade com o disposto na letra “a” do item 1 do Ofício Circular TRT-SCR-3/09/2008-A.

Nos autos do processo 01465/08 verificou-se a ausência de assinatura do Diretor de Secretaria no termo de audiência de f. 47/48, pelo que recomenda-se seja observado pelo Diretor.

9º) ARQUIVADOS – Examinados os autos dos processos, 01544/09, 01674/09, 00332/09, 00401/08, 01638/09, 00070/10, 01304/09, 01694/09 e 0007/10, observou-se estarem **em ordem**.

Verificaram-se os procedimentos relativos ao regular cumprimento dos acordos e das sentenças; ao recolhimento de todos os encargos devidos; à regularidade do despacho de arquivamento; aos documentos grampeados na contracapa e, no caso de arquivamento provisório, se o ato é precedido de certidão do Diretor de secretaria atestando que não há depósito judicial ou recursal e que foram esgotados e infrutíferos os meios de coerção do devedor.

10º) PRECATÓRIOS – Foi informado pelo Sr. Diretor de Secretaria que não há processo com precatório expedido em tramitação na Vara do Trabalho de Bom Despacho, no ano em curso.

11º) EXAMES ESPECÍFICOS - Em razão do PP. 00262-2010-000-03-00-8, protocolizado na Secretaria da Corregedoria Regional em 1o./3/2010, o Excelentíssimo Desembargador Corregedor examinou, ainda, os autos dos seguintes processos:

a) 000365/09 – foi constatado que as partes celebraram acordo (f. 100/101), devidamente homologado, havendo o sindicato autor pleiteado a execução pelo descumprimento da transação (conversão da obrigação de fazer em obrigação de dar), com posterior determinação do MM. Juiz de realização de perícia, uma vez que as partes não apresentaram seus cálculos (f. 117); o processo encontra-se em ordem e à disposição do Sra. Perita, que foi intimada de sua nomeação no dia 25/02/2010 (f. 118). Assim, os atos e os termos processuais encontram-se em perfeita ordem;

b) 01237/09 – em fase de execução, tendo sido as partes intimadas à apresentação de cálculos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

(f. 123); diante da divergência dos cálculos foi determinada a realização de audiência de tentativa de conciliação, frustrada pela ausência das executadas, pelo que os autos foram conclusos ao MM. Juiz que homologou os cálculos do exequente (f. 893). Em seguida, foi expedido o respectivo mandado de citação, em 01/03/10, que está aguardando cumprimento. Assim, verificou-se que os atos e termos processuais também estão ordem;

c) Por amostragem e por semelhança de temas, os autos dos processos 00721/09, 00721/09, 00774/09: acordos descumpridos, ao que se seguiram os procedimentos regulares relativos à liquidação, atualizados pelo SLJ, tendo em vista a simplicidade dos cálculos (fls. 72/74, 56/58 e 40/41, respectivamente); constatou-se, ainda, que as partes atravessaram petição de acordo, com inclusão em pauta para exame por parte do MM. Juiz; os acordos foram homologados, sendo que os respectivos cumprimentos se deram mediante a transferência dos créditos das Reclamadas existentes na reclamação trabalhista 00400-2006-050-03-00-9. Diante de tais circunstâncias, constatou-se a extrema cautela do MM. Juiz no sentido de inclusão dos respectivos processos em pauta para apreciação dos termos dos acordos. Os processos estão em ordem.

III) PRAZOS MÉDIOS E DISPONIBILIDADE DE PAUTA -

1º) PRAZOS MÉDIOS - Constatou o Excelentíssimo Desembargador Corregedor o seguinte prazo médio para a realização de audiências:

- a) rito sumaríssimo:** trinta dias;
- b) rito ordinário:** cinquenta e oito dias;
- c) instrução:** cento e dois dias.

2º) DISPONIBILIDADE DE PAUTA - Constatou o Excelentíssimo Desembargador Corregedor o seguinte prazo para audiências futuras, apuradas através do quadro respectivo do sistema informatizado, no dia da correição:

- a) rito sumaríssimo:** onze dias (16/03/2010);
- b) rito ordinário:** trinta e três dias (06/04/2010);
- c) instrução:** dezanove dias (23/03/2010).

Observação: Na correição de 19/02/2009, em relação à pauta do dia, os prazos médios foram:

- a) rito sumaríssimo:** treze dias (16/03/2010);
- b) rito ordinário:** cinquenta e cinco dias;
- c) instrução:** cento e quatro dias.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

A disponibilidade de pauta foi de:

- a) **rito sumaríssimo**: quatorze dias;
- b) **rito ordinário**: vinte e nove dias;
- c) **instrução**: trinta e seis dias.

No exercício de 2009, apurou-se que, em 229 dias de expediente forense (segunda a sexta-feira, excluídos, portanto, sábados, domingos e feriados), foram proferidas 393 sentenças de conhecimento, média de 1,7 por dia, 127 decisões de embargos de declaração, média de 0,5 por dia, e 17 embargos à execução, média de 0,07 por dia, totalizando 537 processos conclusos para decisão no período, média total de 2,3 por dia de expediente forense.

IV) AUDIÊNCIAS E DESPACHOS – O MM. Juízo da Vara do Trabalho de Bom Despacho, no decorrer do mês de fevereiro de 2010, realizou 97 audiências de **rito sumaríssimo**, média de 7 por dia; 70 de **procedimento comum**, média de 5 por dia; 22 audiências de **tentativa de conciliação**, com média de 1,6 por dia; 27 audiências de **instrução**, média de 2 por dia; totalizando 216 audiências, média de 15 por dia, considerando-se que o mês em apuração teve dezessete dias úteis.

No mês de fevereiro de 2010, foram proferidas vinte sentenças de conhecimento e nove decisões de embargos de execução.

Constatou o Excelentíssimo Desembargador Corregedor que, na Vara do Trabalho de Bom Despacho, as audiências são realizadas de segunda a quinta-feira. As audiências são realizadas a partir de 13:40 horas. O intervalo entre as audiências é de quinze minutos para as de rito ordinário, dez minutos para as de rito sumaríssimo e quinze minutos para as instruções. São realizadas, em média, quinze audiências por dia.

De acordo com o Sr. Diretor de Secretaria na Vara do Trabalho são exarados, em média, 500 despachos por semana.

V) PRODUÇÃO - Do total de 1.753 processos recebidos no exercício de 2009, com média de 7,6 por dia útil, 242 pendentes de 2008, o MM. Juízo solucionou 1.741 processos, registrando uma produção de 86,10%, conforme dados extraídos dos Boletins Estatísticos.

Em relação aos índices apurados na correição anterior, relativos ao total de processos recebidos em 2008 (1.683 processos), verificou-se ter havido um aumento da ordem de 5% no número de processos recebidos e um aumento de 7,8% na produtividade.

VI) PORTARIAS – De acordo com o Sr. Diretor de Secretaria, encontra-se em vigor na Vara do Trabalho de Bom Despacho a Portaria 02/2005, que regulamenta a prática de atos ordinatórios.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

VII) BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD - Durante a correição, o Excelentíssimo Desembargador Corregedor constatou que o MM. Juízo emprega todas as ferramentas e convênios disponíveis (BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD) na busca de bens passíveis de penhora. Constatou, mais, que não havia ordens de bloqueio do BACENJUD pendentes na Vara do Trabalho de Bom Despacho.

VIII) ATENDIMENTO AO PÚBLICO – Verificou-se que o atendimento no balcão da Secretaria é muito organizado, ágil e de excelente qualidade.

IX) DA SECRETARIA - Terminados os trabalhos de Correição, baseados em amostragem e adotados, como roteiros, os itens de pesquisa prefixados, o Excelentíssimo Desembargador Corregedor constatou, dentre outros aspectos, o bom atendimento às partes e aos advogados, a observância dos prazos processuais e a excelente organização da secretaria da Vara.

X) RECOMENDAÇÕES –

a) seja colhido o depoimento pessoal das partes antes da expedição de cartas precatórias inquiritórias, consoante recomendação da Egrégia Corregedoria-Geral;

b) seja observada a recomendação contida na Ata de Correição Ordinária, realizada, em 13/11/09, pelo Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Dr. Carlos Alberto Reis de Paula, no sentido de que, em havendo Juiz Auxiliar, deverá ocorrer o acréscimo quantitativo em relação aos processos instruídos e julgados pelo Juiz Titular da Vara;

c) seja estimulada a realização de audiências semanais em processo na fase de execução, nos termos do artigo 77, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

d) seja observado o contido na Ata de Correição do Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral, recomendando que “após a liquidação da sentença em que se apura crédito de valor inequivocamente superior ao do depósito recursal, haja imediata liberação deste em favor do credor, determinada de ofício ou a requerimento do interessado, condicionada a comprovação do valor efetivamente recebido, em prazo assinado, ordenando-se a seguir o prosseguimento da execução apenas pela diferença”;

e) sejam assinadas as vias dos autos de arrematação, dos alvarás e das autorizações que permanecem nos autos do processo, abstendo-se de apor o carimbo original assinado;

f) sejam os documentos apresentados pelas partes colados em folhas em branco, e, posteriormente, autuadas nos autos do processo, conforme determina o artigo 18 § 2º do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Provimento Geral Consolidado 01/2008 deste Regional;

XI) CONTROLE DE GASTOS E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Atendendo à determinação do Excelentíssimo Desembargador Presidente do TRT/3ª Região, o Desembargador Corregedor, diante da necessidade de economia inserida nos objetivos da Administração, recomendou que a Vara do Trabalho continue empenhada na manutenção do controle de seus gastos.

O TRT/3ª Região, em atendimento a Recomendação 11 do Conselho Nacional de Justiça, de 22 de maio de 2007, instituiu a Comissão Permanente de Gestão Ambiental do TRT/3ª Região para planejamento e adoção de medidas públicas voltadas para a formação e recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado, bem como a conscientização dos servidores e jurisdicionados sobre a necessidade de efetiva proteção do meio ambiente.

Tendo em vista as medidas adotadas por este Tribunal, visando à correta preservação e recuperação do meio ambiente, o Excelentíssimo Desembargador Corregedor recomenda: a) utilizar o papel reciclado e não clorado nos impressos de natureza administrativa ou processual; b) separar os resíduos destinados à reciclagem para serem encaminhados a entidades assistenciais que se responsabilizem pela correta utilização do material para a devida reciclagem; c) sempre que possível, utilizar impressão em frente e verso, utilizando as impressoras da marca Samsung, modelo SCX-6320F, que possuem esta possibilidade; d) utilizar as canecas de porcelana ou outros copos de materiais reutilizáveis, em substituição aos descartáveis; e) para receber fac-símile utilizar as impressoras da marca Samsung, modelo SCX-6320F, evitando o uso do papel térmico que não é capaz de reter as informações com o tempo.

XII) OBSERVAÇÕES FINAIS – O Excelentíssimo Desembargador Corregedor estimou que a Secretaria da Vara mantenha e aprimore cada vez mais a boa qualidade dos seus serviços, visando ao elevado cumprimento de sua missão institucional prevista na Constituição da República Federativa do Brasil.

Ressalta, ainda, o Excelentíssimo Desembargador Corregedor o caráter pedagógico da correição, assim como a importância da transparência dos dados e das estatísticas da Vara do Trabalho, no sentido de proporcionar o autoconhecimento da Instituição, conforme propugnado pelo CNJ.

O Desembargador Corregedor, transmitiu e endossou os agradecimentos expressos pelo Excelentíssimo Ministro Gilmar Mendes, no 3o. Encontro Nacional do Judiciário, organizado pelo CNJ, pelo engajamento dos Magistrados e Servidores, em especial desta Vara do Trabalho de Bom de Despacho, visando ao atingimento de todas as metas de nivelamento propostas pelo CNJ.

Ressaltam-se, por fim, as boas práticas da Secretaria que utiliza o meio eletrônico para



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

solicitação de informações ao Juízo Deprecante nas cartas precatórias recebidas, na forma do artigo 70 do Provimento Consolidado 01/2008, deste Regional, assim como o reaproveitamento das capas plásticas, antes do arquivamento dos autos dos processos.

Registra-se que o Excelentíssimo Desembargador Corregedor não recebeu qualquer reclamação de advogados ou partes quanto aos serviços prestados pela Vara do Trabalho.

A seguir, encerraram-se os trabalhos de correição, do que, para constar, eu, **Lucas Fernandes Viana** _____, Diretor da Secretaria da Corregedoria, lavrei a presente ata, a qual, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Excelentíssimo Desembargador Corregedor, pelo MM. Juiz do Trabalho Titular, o MM. Juiz do Trabalho Auxiliar e pelo Diretor de Secretaria que deverá colher assinatura dos servidores da Secretaria na cópia que ficará sob sua guarda.

LUIZ OTÁVIO LINHARES RENAULT
Desembargador Corregedor do TRT/3ª Região

VALMIR INÁCIO VIEIRA
Juiz do Trabalho Titular

ROBERT WALYSTON DE MIRANDA
Diretor de Secretaria

Márcia Maria Alves, Cássio José Mendes, Martia Eugênia Máximo

Ronaldo Alves de Oliveira, Heloísa Ferreira Xavier Carvalho

Roberta Gontijo Araújo Teixeira Villela, Maria do Carmo Maciel Quintão Campos

Hélio Guilherme Libério Alves de Oliveira, Luciene Cabral Silva Tiradentes



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Girlei Maria Rates dos Santos, Shirley Gontijo, Miquéias Coura Pereira

José Lázaro Trindade, Getúlio Teixeira Lacerda, Stela Maria Arruda Luz Mourão